

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## DECISÃO COFEN Nº 0129/2017

Homologa o Parecer GTAE nº 026/2017 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 30, §3° do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Res. Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o que consta no PAD Cofen nº 609/2017, sob a ementa: "OE 15. Coren/GO: Impugnação/recurso contra decisão do Plenário - processo eleitoral;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 6ª Reunião Extraordinária, quando analisado o Parecer GTAE nº 026/2017,

## **DECIDE:**

Art. 1º Homologar o Parecer GTAE nº 026/2017, conhecendo do RECURSO interposto pela Chapa 2 Quadro I representada por Wellerson Moreira Ribeiro, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento da inscrição da Chapa 02 Quadro I.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 5 de setembro de 2017.

MANOEL CÁRLOS N. DA SILVA COREN-RO Nº 63592

Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO COREN-PI Nº 19084 Primeira-Secretária

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800 Home Page: www.portalcofen.gov.br

